



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

## Lei Municipal Nº 621/2020

De 23 de dezembro de 2020

*Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo ente Municipal de São Francisco do Conde ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências.*

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial é igual a 17,51% (dezessete vírgula cinquenta e um por cento), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) e escalonadas conforme tabela: